



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 050/06  
Processo Administrativo N.º 3.437/06 – Dispensa

Contrato nº 050/06

Processo Administrativo N.º 3.437/06 – Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: PROMASTER COMÉRCIO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA IMAGEM.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3.688	136	02.09.01.23.695.0009.2001.3.3.90.39.99	Turismo e Lazer

Valor: R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROMASTER COMÉRCIO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.092.429/0001-19, estabelecida nesta cidade na Rua Miguel Cioffi, 588 – Vila Padovan, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 3.437/2006 – **inexigibilidade licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 – A CONTRATADA fará apresentações da BANDA IMAGEM nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro, no horário das 22h00min às 04h00min, sendo os shows de aproximadamente 06 (seis) horas por apresentação, incluindo duas matinês nos dias 26 e 28/02 das 17 às 22 horas;
- 1.2 – Nos dias de desfiles de blocos o horário acima poderá ser adiado.
- 1.3 – A CONTRATADA será a responsável pelos equipamentos de som, iluminação e palco, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias e horários constantes da cláusula primeira do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 – Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 – Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.
- 6.4 – O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações no Largo do Paratodos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 050/06  
Processo Administrativo N.º 3.437/06 – Dispensa

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 09 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de FEVEREIRO de 2.006.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

PROMASTER COMÉRCIO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª